

TC 042.139/2012-0

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Órgão: Prefeitura de Bom Lugar/MA

Responsáveis: Antonio Marcos Bezerra Miranda e
Maria Icleia Sousa Miranda

Assunto: Determina notificação via Edital.

DESPACHO DA UNIDADE

1. Trata-se de Ofício de Notificação 0446/2015-TCU/SECEX-MA, de 25/2/2015 (peça 104), destinados à empresa Manoel Gomes Neto - Posto Canaan (CNPJ: 03.214.664/0001-41) cujo Aviso de Recebimento–AR (Peças 113) foi devolvido pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT com a expressão “NÃO PROCURADO”.

2. Tal procedimento por parte da ECT advém da Portaria nº 567, de 29 de dezembro de 2011 do Ministério das Comunicações (Dispõe sobre a entrega de objetos dos serviços postais básicos, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no território nacional), a qual estabelece em seus arts. 2º e 4º, que será efetivada entrega interna, ou seja, o objeto postal deve ser procurado e entregue ao destinatário em unidade da ECT, quando as características do respectivo serviço ou o endereçamento do objeto assim o determinar, ou não forem atendidas algumas das seguintes condições:

- possuir o distrito mais de 500 habitantes, conforme o censo do IBGE;
- as vias e os logradouros ofereçam condições de acesso e de segurança ao empregado postal;
- os logradouros e vias disponham de placas indicativas de nomes instaladas pelo órgão municipal ou distrital responsável;
- os imóveis apresentem numeração de forma ordenada, individualizada e única;
- não existir no local pessoa jurídica que cumpra os requisitos e as condições previstas na portaria específica do Serviço de Caixas Postais Comunitárias;
- o objeto, por suas características, tais como peso e dimensões, possibilite a entrega externa.

3. Considerando que cabe aos Correios apurar e avaliar essas circunstâncias fáticas na localidade objeto da entrega a ser realizada, e, em se constatando que os objetos são destinados a áreas que não atendam aos requisitos acima, disponibilizar a correspondência aos clientes para entrega interna, na Agência dos Correios mais próxima ou em Caixa Postal, caso o assinante possua, dentro do prazo de guarda normativo, sendo que, transcorrido esse prazo sem ter sido procurado, o objeto é devolvido ao remetente com o motivo "NÃO PROCURADO".

3. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a audiência/citação/notificação far-se-á mediante edital;



4. Considerando que, em consulta ao Cadastro CPF da pessoa do responsável legal da empresa, Sr. Manoel Gomes Neto (peça 114, p. 2), tem-se a informação de que o seu endereço fica localizado em zona rural;

5. Considerando ainda que a referida empresa teve sua responsabilidade excluída nos autos, conforme item 9.1 Acórdão n. 6026/2014-TCU-1ª Câmara, de 7/10/2014 (peça 88), e ciente de que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a audiência/citação/notificação far-se-á mediante edital;

6. Nos termos do inciso IV, art. 2º, da Portaria-SECEX-MA nº 2, de 29 de janeiro de 2014, determino a expedição da competente notificação da empresa Manoel Gomes Neto - Posto Canaan (CNPJ: 03.214.664/0001-41), **via edital**, a ser publicada no Diário Oficial da União.

SECEX-MA, em 8 de julho de 2015.

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário